



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Processo nº	035/2024
Modalidade Dispensa Eletrônica nº	012/2024
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Dotações Orçamentárias	02 07 01 – 27.812.0019.2.0047.3.3.90.39.00.00 – Ficha 165
Da participação	Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 com tratamento diferenciado.
Da sessão pública do Dispensa Eletrônica	<b>Horário da Fase de Lances:</b> <b>Dia, 30/07/2024 às 08:00 hs, até 30/07/2024 às 15:00 hs - (horário de Brasília/DF)</b>
Site para realização do pregão	<a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> .
Modo de disputa	Disputa Aberto
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para confecção de letreiro “Eu Amo Tapiraí e Eu Amo Altolandia”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.
Edital, Contatos e Informações	O edital estará disponível no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, horário de 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 17hs de segunda a quinta-feira e das 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 16hs nas sextas-feiras. O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> e <a href="https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/">https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/</a> , para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios. Setor de Licitação Telefone (37) 3423-1140 - E-mail: <a href="mailto:licitacao1@tapirai.mg.gov.br">licitacao1@tapirai.mg.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**MINUTA DE EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 035/2024**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº. 012/2024**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, por intermédio do Setor de Licitação, através da Agente de Contratação, **Ana Carolina Pedroza Ferreira** e equipe de apoio, **Estevão Santana Barbosa e Eliana Aparecida Limírio Alves Pereira**, designados pela Portaria nº 181/2024 (de 08 de fevereiro de 2024), torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES
4. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
5. DA FASE DE HABILITAÇÃO
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9. ANEXOS

## **1.0 – DO OBJETO:**

1.1. - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, contratação de empresa especializada para confecção de letreiro “Eu Amo Tapiraí e Eu Amo Altolandia”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.

**1.1 , conforme Termo de Referência, em Anexo.**

**1.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.783,32(quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em documentos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Médio Referencial
1	01	Unid.	Letreiros "Eu, <i>Coração</i> Altoândia"	25.666,66
2	01	Unid.	Letreiros "Eu, <i>Coração</i> Tapiraí"	20.116,66

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**2.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.

CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)

Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.1 e 2.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES**

**3.1.** A partir das **08:00hs** da data estabelecida neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.  
CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)  
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**3.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**3.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**3.4.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**3.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.

**3.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**3.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**3.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

## 4. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1.** Encerrada a fase de lances, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.1.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.1.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**4.2.** Estando o preço compatível, será aberto o prazo de 02 (duas) horas para melhor licitante vencedor que será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**4.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.4.1.** conter vícios insanáveis;
- 4.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 4.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.5.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## 5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro deverão ser apresentadas na plataforma do pregão eletrônico, nos termos deste instrumento convocatório.

**5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.3.** Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**5.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.7.** A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma, enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**5.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**5.10.** A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**5.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**5.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

**5.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**5.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**5.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**6.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**6.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**6.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**6.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**6.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**6.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**6.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**6.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**6.1.5.** Fraudar a licitação

**6.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**6.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**6.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**6.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**6.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**6.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.2.1.** advertência;

**6.2.2.** multa;

**6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**6.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**6.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> ou pelo email: [licitacao1@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao1@tapirai.mg.gov.br).

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**7.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**8.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**8.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**8.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**8.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**8.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**8.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, O edital com os anexos está publicado nos sites <https://licitanet.com.br/> e <https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/>, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios. Setor de Licitação Telefone (37) 3423-1140 - E-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)

## **10 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declarações – Termo de Referência

- a) Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo
- b) Declaração enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- d) Declaração reserva de cargos pessoas com deficiência
- e) Declaração que não emprega menor

Tapirái MG, 23 de julho de 2024

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Carolina Pedroza Ferreira**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**  
**PROCESSO Nº. 035/2024**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº. 012/2024**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede à Rua Vicente José Lucas,287, Centro, TAPIRAÍ- MG, CEP 38.980.000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024, DISPENSA Nº 012/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Art. Inciso II da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril 2021**

**1- OBJETO:**

1.2. Contratação de empresa especializada para confecção de letreiro “Eu Amo Tapiraí e Eu Amo Altolandia”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.

**2- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1-** A presente licitação tem como objeto a aquisição de LETREIRO para a entrada da cidade de TAPIRAÍ e entrada do distrito de ALTOLANDIA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital

**1.2-** Dos itens:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
01	Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxam-te, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada na alvenaria a ser feita no local pela	Unid.	01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

	<p>contratante.</p> <p>Dizeres e dimensões diversas:</p> <p><b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros.</p> <p><b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b>, com 1,00 x 0,90 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros.</p> <p><b>ALTOLÂNDIA</b>, com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,17 centímetros.</p>		
02	<p>Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxam-te, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolts fixada na alvenaria a ser feita no local pela contratante.</p> <p>Dizeres e dimensões diversas:</p> <p><b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros.</p> <p><b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b>, com 1,00 x 1,00 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros.</p> <p><b>T</b>, com 1,40 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,22 centímetros.</p> <p><b>APIRAÍ</b>, com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,18 centímetros.</p>	Unid.	01

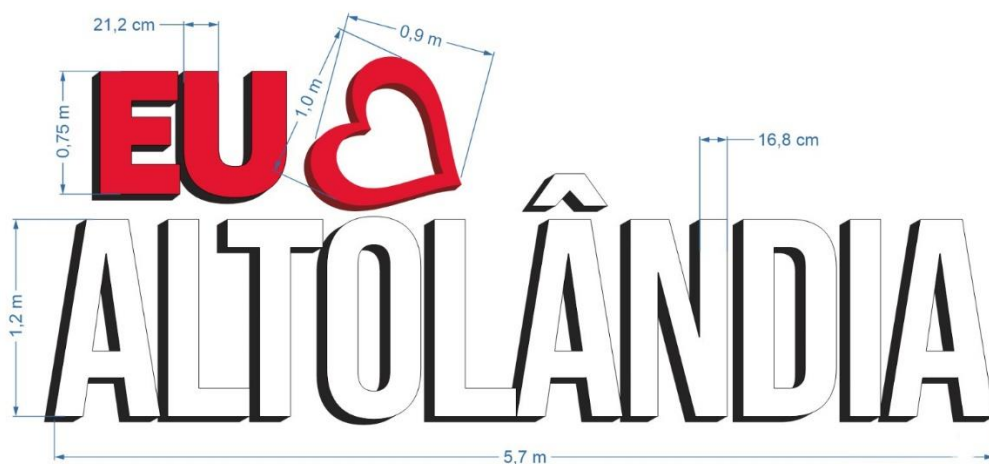
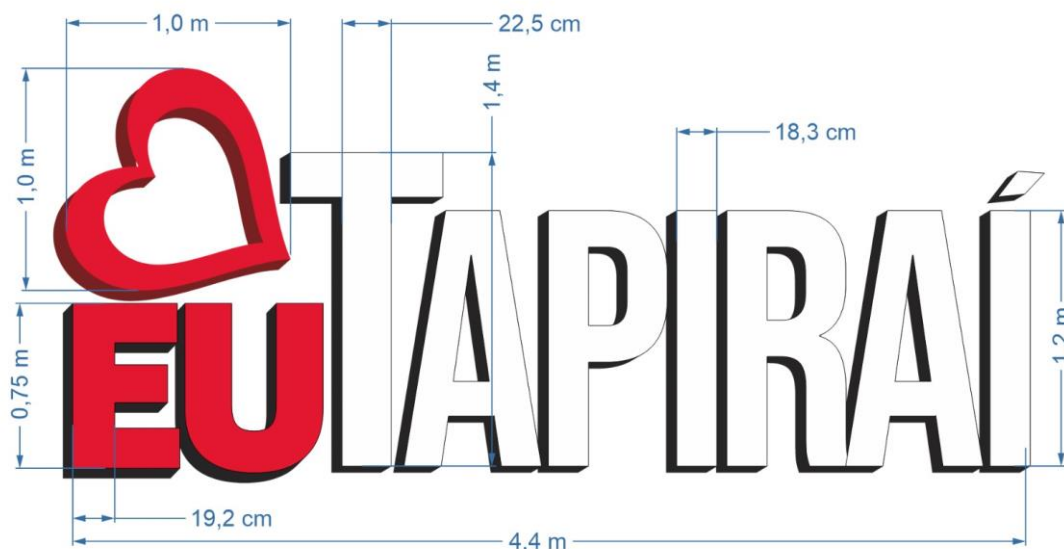
Item	Descritivo	Valor Médio Referencial
1	Letreiros "Eu, <i>Coração</i> Altolândia"	25.666,66
2	Letreiros "Eu, <i>Coração</i> Tapiraí"	20.116,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## Layout dos Letreiros:



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação de empresa para a execução de LETREIRO para a entrada da cidade e faz necessário para uma identificação visual clara e distinta, reforçando que o Município é turístico. A implantação do letreiro proporcionará uma visualização eficaz tanto para os cidadãos locais quanto para os visitantes. Ele acrescenta um elemento visual marcante a arquitetura do local, tornando parte integrante da identidade do Município de Tapiraí MG.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**2.2-** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 48586, de 17 de março de 2023.

**2.3-** A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Dispensa, de aquisição de LETREIRO para o Município de Tapiraí MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**2.4-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto a especificação do objeto.

**2.5-** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias a contado a partir da assinatura do contrato.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1-** A aquisição dos letreiros é necessária para identificação do Município de Tapiraí, assim dá maior visibilidade aos munícipes.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Os letreiros são grandes e assim proporciona uma melhor estética ao Município e fica fácil a visibilidade e a localização do turista.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Indicação de marcas ou modelos:

a) Não há indicação de marcas.

b) Não serão exigidos marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo do edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

### **5.2. Sustentabilidade:**

**5.2.1.** Não se aplica

### **5.3. Da exigência de amostra**

**5.3.1.** Não há exigência de amostras

### **5.4. Subcontratação**

**5.4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.  
CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)  
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## 5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não haverá exigência de garantia da presente contratação

## 5.6. Vistoria

5.6.1. Não há exigência de vistoria.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de execução:

6.1.1. O prazo de e instalação dos letreiros será de 30(trinta) dias apos a emissão da **ACS – Autorização de Compras e Serviço**.

6.1.2. Todos os itens deverão ser entregues e instalados com todos os custos e despesas, inclusive frete por Conta da(s) contratada(s).

6.1.3. O letreiro EU AMO TAPIRAI, licitados deverão ser entregue e instalado, conforme localidade exposta neste termo, na Cidade de Tapiraí MG, e o letreiro com os dizeres de EU AMO ALTOLANDIA serão entregues no distrito de Altolandia, com distancia de 20km do Municipio de Tapiraí MG, conforme endereço descrito na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, horário das 08:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica, (art 40 §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do consumidor.

6.2.1. Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

6.2.2. Uma vez notificado o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependencias da Administração pelo Contratado ou pela assistencia técnica autorizada.

6.2.3. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**6.2.4.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**7.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei 14.133/21.

**7.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**7.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma da execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**7.8.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.9.** Após assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).
- 8.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art.117, §1º da Lei 14.133 de 2021).
- 8.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, em vista à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos de aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Recebimento de Objeto: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**9.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para o fim do recebimento definitivo.

**9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já a deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Tapiraí MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (contribuições Sociais, IR, etc) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

**10.2.** A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de recebimento definitivo do objeto emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura

**10.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**11.2.** Critérios de acessibilidade de preços: O critério de acessibilidade de preços será o menor valor por item.

**11.3.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59,§3º, da Lei 14.133/2021).

## **12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.  
CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)  
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**12.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **12.2. Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;**

**b) Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**c) Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;**

**d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no *cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a *Fazenda Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 12.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.783,32(quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos produtos aqui adquiridos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.01 - 2.0047.27.812.0019.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 165**

## 15. SANCÕES

15.1. Comete infrações administrativas o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei nº 14.133 de 2021.]

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site oficial do município com endereço [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Tapiraí, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

pretende atender.

**16.2.** Integram este termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

## **17. DA PUBLICIDADE**

16.1.A administração Municipal deverá publicar o extrato de contrato na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 54 da lei 14.133/2021.

## **18. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo
- b) Declaração enquadramento como Micro-Empresa ou empresa de Pequeno Porte
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- d) Declaração reserva de cargos pessoas com deficiência
- e) Declaração que não emprega menor

Tapiraí MG, 23 de julho de 2024

**Ana Carolina Pedroza Ferreira**  
**Agente de Contratação**

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**

**José Jairo Alves Martins**  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO Nº. 017/2024

#### DISPENSA ELETRONICA Nº. 006/2024

#### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO,** \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro-Tapiraí/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, representado pelo **Sr(a)** \_\_\_\_\_, casado(a), brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua, AV: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato de prestação de serviços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui o presente termo deste objeto a contratação de empresa especializada para confecção de letreiro “Eu Amo Tapiraí e Eu Amo Altolândia”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, em conformidade com lances vencedores do orçamento elaborado em conjunto deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
01	Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxam-te, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada na alvenaria a ser feita no local pela contratante. Dizeres e dimensões diversas: <b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros. <b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b> , com 1,00 x 0,90 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros. <b>AUTOLÂNDIA</b> , com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,17 centímetros.	Unid.	01
02	Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxam-te, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada na alvenaria a ser feita no local pela contratante. Dizeres e dimensões diversas: <b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros. <b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b> , com 1,00 x 1,00 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros. <b>T</b> , com 1,40 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,22 centímetros. <b>APIRAÍ</b> , com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,18 centímetros.	Unid.	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses a contados da assinatura do respectivo termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A vigência deste Contrato iniciar-se-á dia \_\_\_\_\_ 2024 à \_\_\_\_\_ 2025, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado;

2.3 - O contrato poderá ser prorrogável, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação por se tratar de projeto que contempla serviços complementares as atividades comuns, não necessitando de empresas com atuação em atividade específica.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI), PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor da contratação total é de R\$ ..... (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30( trinta)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

5.6 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.9 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (**DD/MM/AAAA**).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto neste termo de referência.

7.1.2 Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, referente a execução dos serviços em conformidade com o disposto neste termo de referência., e remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória.

7.1.3 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução de Contrato firmado;

7.1.5 Disponibilizar a estrutura física, bem como todo o material didático de treino utilizado nas recreações.

7.1.6 Oferecer água potável de qualidade e na temperatura correta;

7.1.7 Propiciar ao CONTRATANTE acesso aos locais abrangidos pelos serviços;

7.1.8 Fornecer o transporte para deslocamento nas viagens intermunicipais, se houver;

7.1.9 Monitorar o projeto, com reuniões periódicas entre pais, participantes e profissionais, a fim de sanar questões de ampliação e melhorias conforme a necessidade, nas atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 - Cumprir todas as regras do termo de referência;

8.1.1 Organizar campeonatos internos entre os participantes;

8.1.2 Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Esportes e lazer.

8.1.3 Elaborar e preencher a Ficha de acompanhamento, relacionando o desempenho do aluno (frequência, disciplina, assiduidade, participação nas aulas).

8.1.4 Apresentar mensalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, lazer e Turismo o registro de presença de todos os participantes do projeto.

8.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.

CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)

Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.6 Responder e adimplir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.1.7 Manter durante a vigência do acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos da lei federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantivera proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
  - 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
  - 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapirai/MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

12.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, dotação orçamentária Nº:

Unid.	Classificação	Descrição	Ficha
02 07 01	27.812.0019.2.0047.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	165

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - É eleito o Foro da Comarca de Bambuí MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REGÊNCIA

17.1 - As regras do presente contrato rege-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

17.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tapiraí MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Sr(a).* \_\_\_\_\_  
*Contratada*

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 025/2024

DISPENSA Nº. 012/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** Constitui o presente termo deste objeto a contratação de empresa especializada para confecção de letreiro “Eu Amo Tapiraí e Eu Amo Altolândia”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário	Valor total
02	Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxam-te, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada na alvenaria a ser feita no local pela contratante. Dizeres e dimensões diversas: <b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros. <b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b> , com 1,00 x 0,90 centímetros de altura x	Und	1	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

	0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,21 centímetros. <b>AUTOLÂNDIA</b> , com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,17 centímetros.				
02	Serviços de confecção de letreiro em caixa alta fechado frente e verso, em chapa de aço carbono #18, com tratamento anti corrosivo desengraxante, fosfatizante e decapante frente e verso, cortada em máquina de corte a plasma, com estrutura interior caso necessário em metalon para reforço das letras, utilizada em seu processo de fechamento soldagem em todo o contorno da letra caixa por meio de processo solda mig, com pintura eletrostática a pó na cor branca e vermelha conforme layout, modo de fixação através de cantoneiras (chumbadores) e parafusos parabolt fixada na alvenaria a ser feita no local pela contratante. Dizeres e dimensões diversas: <b>EU</b> com 0,75 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros. <b>IMAGEM DO CORAÇÃO</b> , com 1,00 x 1,00 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,19 centímetros. <b>T</b> , com 1,40 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,22 centímetros. <b>APIRAÍ</b> , com 1,20 centímetros de altura x 0,20 cm largura da caixa face frontal com 0,18 centímetros.	Unid	1	R\$	R\$

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta:

- **Não inferior a 60 dias**

Condições de pagamento:

Prazo e local de entrega/execução:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e totais aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 89, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, a qual nos submeteu incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Depois de homologado o resultado, comprometo a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal em papel próprio da empresa se possível com logo, se houver.**

]

]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO IV - a**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO**  
**PROCESSO Nº. 035/2024**  
**DISPENSA Nº. 012/2024**  
**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 012/2024, DECLARA** a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO IV - b

### MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 035/2024

DISPENSA Nº. 012/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 012/2024**, **DECLARA** a **Prefeitura Municipal de Tapiraí MG**, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO IV - c

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 035/2024  
DISPENSA Nº. 012/2024  
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 012/2024**, **DECLARA** a **Prefeitura Municipal de Tapiraí MG**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços conforme art. 63, inciso I da Lei federal n.º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, está em conformidade com as exigências do referido Edital, conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta,

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO IV - d

### MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROCESSO Nº. 035/2024

DISPENSA Nº. 012/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 012/2024, DECLARA** a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## ANEXO IV - e

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº. 035/2024

DISPENSA Nº. 012/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no **Dispensa Nº 012/2024, DECLARA** a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa